



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA

EDITAL Nº 2/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.014/2022

Seleção pública de entidade fechada de previdência privada complementar - EFCP

Sessão Pública: A partir das 9h15 do dia 1 de setembro de 2022 no Departamento de Compras, à Praça Duque de Caxias, 22, Centro, Itapeva – SP.

Índice

1.	DO OBJETO.....	2
2.	A PARTICIPAÇÃO	2
3.	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.....	3
4.	DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	3
5.	DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”.....	4
6.	DA PROPOSTA	6
7.	DO JULGAMENTO	7
8.	DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	7
9.	DA FISCALIZAÇÃO	8
10.	DAS SANÇÕES	8
11.	DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	8
12.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

Anexos

- ANEXO I Proposta técnica
- ANEXO II Declaração do Disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93
- ANEXO III Convênio de Adesão
- ANEXO IV Sanções

O MUNICÍPIO DE ITAPEVA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através do Decreto Municipal nº 12.315/2022 para elaborar Edital para Seleção Pública para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), nos termos das Leis Complementares Federais nº 108 e 109, ambas de 2001, e Lei Municipal nº 4.581, de 12 de novembro de 2021 e em observância à Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência (5ª edição), torna público aos interessados a abertura do **EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 2/2022**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

Os envelopes nº 01 e 02, contendo a documentação e as propostas, deverão ser entregues na Seção de Compras, localizada à Praça Duque de Caxias, nº 22, Itapeva-SP, até às 9h00 do dia 01/09/2022, sendo a sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação iniciada às 9h15 do mesmo dia e no mesmo local.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) para administração de plano de benefícios previdenciários, estruturado na modalidade de contribuição definida, destinado aos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Itapeva, nos termos da legislação municipal.

2. A PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta seleção as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar, que já administre ou que possa administrar planos de previdência para servidores públicos de cargo efetivo e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no Cadastro de Entidades e Planos (CadPrevic).
- 2.2. **Não poderão participar:**
- 2.2.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal de Itapeva, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.3. Que estejam impedidas de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal de Itapeva nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 2.2.4. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do edital ou algum dos membros da Comissão de Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.3. **Considerações Gerais:**
- 2.3.1. Cada licitante apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.
- 2.3.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.
- 2.3.3. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à Prefeitura Municipal de Itapeva até o prazo de 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega dos envelopes, erros e/ou omissões

porventura observados, que esclarecidos, também por escrito, antes da reunião da abertura da licitação.

- 2.3.3.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 3.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes (sem transparência) e lacrados, identificados em sua parte externa com o nome da proponente e pelos seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO

Chamada Pública nº 2/2022
Processo nº 4.014/2022
“Razão Social da Licitante”

Envelope nº 2 – PROPOSTA

Chamada Pública nº 2/2022
Processo nº 4.014/2022
“Razão Social da Licitante”

- 3.2. **A inversão de documentos ou da identificação dos envelopes (colocar documentos ou etiqueta de identificação de um envelope no outro) acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.**
- 3.3. **Toda documentação deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação da Comissão de Licitação.**

4. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 4.1. Para credenciamento, na abertura de sessão pública, às 9h15 do dia 01/09/2022, na Seção de Compras, os representantes deverão apresentar documento de identidade oficial que contenha foto, **fora dos envelopes**, considerando:
- 4.1.1. Para o credenciamento através de **Procuração**, este deverá conferir amplos poderes de representação, com o fim específico para a presente licitação, salvo se for apresentado por instrumento público, sendo **fora dos envelopes**.
- 4.1.2. Para os licitantes que se fizerem representar titulares da empresa, a Comissão de Licitação verificará esta condição na análise dos documentos de Habilitação, conforme item 5.1.
- 4.1.3. No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado em acréscimo a prova de sua permanência legal no país.
- 4.2. Encerrado o prazo limite de entrega de todos os envelopes (Habilitação e Propostas) não será permitida a participação de retardatários.
- 4.3. A abertura dos envelopes será realizada em ato público, na presença dos licitantes, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos mesmos e pela comissão.
- 4.4. Será procedida a abertura dos envelopes 1 e 2 por fase e nesta ordem, de acordo com as exigências deste Edital, observando-se os seguintes critérios:
- 4.4.1. A abertura iniciar-se-á pelos envelopes nº 1 contendo a documentação; o conteúdo do Envelope será analisado pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, em seguida rubricado por todos os presentes;
- 4.4.2. O julgamento dos documentos de Habilitação será realizado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado imediatamente, caso haja necessidade, a sessão será suspensa e qualquer resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.
- 4.4.2.1. Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e se a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, a nova data para continuação será publicada na Imprensa Oficial do Município para conhecimento de todos os participantes;

- 4.4.3. A Comissão julgará inabilitada a empresa que deixar de atender quaisquer dos requisitos constantes no item 5 e seus respectivos subitens, ou atendê-los de forma incompleta ou incorreta;
- 4.4.4. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, nº 02, apenas dos licitantes habilitados, desde que todos os presentes desistam expressamente da interposição de recursos, ou após o decurso do prazo recursal;
- 4.4.5. A proposta contida no envelope nº 02 será examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos agentes fiscais nomeados pela Portaria 8.707/2022, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes;
- 4.4.6. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes considerados inabilitados serão devolvidos fechados e rubricados pela Comissão, mediante protocolo, após julgados todos os recursos interpostos, bem como, exauridos os prazos recursais;
- 4.4.6.1. Os envelopes contendo os documentos dos licitantes inabilitados ficarão à disposição dos interessados durante 30 (trinta) dias após a publicação da homologação, sendo os documentos não retirados nesse período fragmentados.
- 4.4.7. Em todas as reuniões realizadas pela Comissão serão lavradas Atas, que conterão as anotações relativas aos principais fatos e atos praticados. A ata será assinada pelos presentes;
- 4.4.8. Após o transcurso de todas as fases, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.
- 4.5. **Os recursos referentes ao Julgamento da fase 1 ou 2 deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou da intimação do ato conforme previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.**
- 4.6. O julgamento final classificatório será anunciado na última sessão do procedimento ou através da Imprensa Oficial do Município de Itapeva.
- 4.7. Não serão objeto de exame e deliberação, os fatos ou alegações, não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que, por isso, não constem nas respectivas atas.
- 4.8. A comissão julgadora reserva-se o direito de, em qualquer época ou oportunidade, proceder as diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo, não aceitando, entretanto, a juntada de qualquer documento exigido neste Edital e não apresentado na época oportuna, nem suplementos estranhos à sua natureza.

5. DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

- 5.1. Os elementos do Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sem emendas ou rasuras, sendo na forma de original, cópia autenticada ou publicação oficial.
- 5.2. **Habilitação Jurídica:**
- 5.2.1. Ato constitutivo da EFPC, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.
- 5.3. **Regularidade Fiscal:**
- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- 5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 5.3.3. Certidão Negativa - ou Positiva com efeitos de Negativa - de **Débitos inscritos na Dívida Ativa**, emitido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado sede da licitante.

- 5.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** - por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 5.3.5. Prova de Regularidade Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (artigo 29, inciso III, Lei Federal nº 8666/1993), ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos **Tributos Mobiliários**.
- 5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** - ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.

5.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 5.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 5.4.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 5.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Somente serão aceitos nesta licitação, interessados com boa situação financeira, atendendo os itens 5.4.3 e 5.4.3.1 seguintes.
- a) Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável do licitante, nos termos da legislação pertinente;
- b) Os balanços deverão citar as folhas e o número do Livro Diário, bem como seu registro na respectiva Junta Comercial ou Cartório.
- 5.4.3. Comprovante de boa situação financeira, apresentado em memorial de cálculos, assinado pelo titular, sócio, ou procurador da empresa e por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, preferencialmente, juntado ao Balanço, mediante a apuração de dois indicadores contábeis (QLG – Quociente de Liquidez Geral e QLC – Quociente de Liquidez Corrente), onde:

$$\text{QLG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{QLC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 5.4.3.1. O resultado de ambas as operações indicadas acima deverá ser **igual ou superior a 1,0**.

5.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 5.5.1. Portaria de aprovação da constituição e autorização do funcionamento da entidade junto a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc;
- 5.5.2. Apresentar-se em condição normal de funcionamento (CadPrevic);
- 5.5.3. Apresentar o Regulamento do Plano de Benefícios para Entes Federados aprovado pela Previc;

5.6. **Documentação Complementar:**

- 5.6.1. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso VI, da Lei 8.666/93, conforme modelo Anexo II deste Edital.

5.7. Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:

- 5.7.1. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 5.7.2. Caso a Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação disposta nos **itens 5.1 a 5.6.1** de ambos os estabelecimentos.
- 5.7.3. Os documentos expedidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de apresentação das propostas.
- 5.7.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 5.7.5. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Presidente ou Membros da Comissão Julgadora, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.
- 5.7.5.1. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- 5.7.6. Não será aceita nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos habilitatórios exigidos no presente edital e seus anexos.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. No envelope nº 2, deverão ser apresentados:
- 6.1.1 **Carta de Apresentação**, assinada pelo dirigente da proponente, contendo a razão social da entidade, o número do presente Edital, a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar como responsável para recebimento das propostas, indicando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta e que a Entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial;
- 6.1.2 **Proposta Técnica (Anexo I)**, contendo as informações e as respostas solicitadas, conforme o Anexo I integrante deste edital.
- 6.1.3 Não serão aceitas quaisquer certidões ou documentos de que trata este edital, incompletos, rasurados, emendados, obscuros ou com qualquer outra omissão ou imperfeição que impeçam sua leitura, a aferição de sua autenticidade ou de sua validade, sendo a documentação de inteira responsabilidade do interessado.
- 6.2. A proposta deverá contemplar todas as informações e respostas solicitadas, conforme Anexo I.
- 6.2.1 A não prestação da informação e a não marcação da resposta em qualquer das questões pontuáveis ou a marcação em duplicidade será entendida como aquela que confere pontuação "0" (zero);
- 6.3. A não prestação da informação atinente ao Item 3, Informações Complementares, acarretará na eliminação da EFPC do certame.
- 6.4. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, com todos os campos do modelo constante no Anexo I preenchidos e facilmente identificáveis, datada e assinada por representante legal;
- 6.5. A Comissão Permanente de Licitações e os agentes fiscais, responsáveis pelo processo de seleção, poderão solicitar à proponente, informações complementares, esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário;

- 6.5.1 As informações e esclarecimentos, a que se refere o item 6.5., serão solicitados por correspondência eletrônica, o mesmo utilizado para remessa das propostas;
- 6.6. O prazo para resposta, pela proponente, do pedido de informação e esclarecimentos, será de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao envio;

7. DO JULGAMENTO

- 7.1. O julgamento será composto por três fases:
- 7.1.1. **Na primeira fase**, a Comissão Permanente de Licitações e os agentes fiscais, responsáveis pela seleção, examinarão os documentos e serão considerados habilitados para a fase seguinte os proponentes que satisfizerem às exigências constantes do item 5 deste edital;
- 7.1.2. Será considerado inabilitado para **segunda fase** o proponente que deixar de enviar qualquer um dos documentos constantes no item 5, bem como a proposta (Anexo I deste Edital) e a carta de apresentação;
- 7.2. **Na segunda fase**, a Comissão Permanente de Licitações e os agentes fiscais promoverão a aferição dos pontos referentes a cada item pontuado no Anexo I – proposta técnica e a classificação das propostas, mediante somatório dos pontos obtidos por proponente.
- 7.2.1. Será eliminada do processo seletivo, **na segunda fase**, a Entidade que não obtiver, no mínimo:
- Item 1 - Experiência da Entidade: Mínimo de 55 pontos
 - Item 2 - Características e Gestão do Plano: Mínimo de 55 pontos
- 7.2.2. A Comissão Permanente de Licitações e os agentes fiscais publicarão o resultado da análise das propostas, bem como a pontuação atribuída, classificando em ordem decrescente de pontos os proponentes;
- 7.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitações e aos agentes fiscais a promoção de diligência (s) destinada (s) a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e/ou documentação exigida no item 5, admitindo a inclusão de qualquer outro documento solicitado pelos membros que sirva como complemento necessário à elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados
- 7.3.1. Se houver empate que impossibilite a identificação da classificação, serão consideradas melhores classificadas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente e até que haja o desempate, nos seguintes itens do Anexo I:
- a) 2.2.2 - Pontuação referente à Taxa de Administração;
 - b) 1.1 - Rentabilidade da Carteira de Investimento da EFPC em relação aos planos de contribuição definida geridos nos últimos 5 (cinco) anos;
 - c) 1.6. Experiência da entidade em planos de Contribuição Definida.
- 7.3.2. Persistindo o empate será feito sorteio público, a ser realizado em sessão ou em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitações e agentes fiscais, cuja data será divulgada no Diário Oficial do Município de Itapeva, disponível no link <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapeva>
- 7.4. O resultado do julgamento com a classificação das propostas também será publicado no Diário Oficial do Município de Itapeva.

8 DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a decisão dos recursos eventualmente impetrados, será homologado o processo de Seleção Pública e firmado o Convênio de Adesão com a entidade vencedora (Anexo III);
- 8.2. A recusa de aprovação do Convênio de Adesão e do Regulamento do Plano de Benefícios por parte da Previc implicará em rescisão imediata do Convênio de Adesão, sendo facultado à Administração convocar demais participantes do processo seletivo, na ordem de classificação.

9 DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ficam designados como Agentes Fiscais de execução do Contrato, que acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, através da **Portaria nº 8.707/2022:**

- I. Sra. **Renata de Almeida Moreira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.197.621-2 SSP/SP e inscrita no CPF nº 167.256.828-55;
- II. Sr. **Edgar de Jesus Endo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.118.614 SSP/SP e inscrita no CPF nº 122.524.158-86.

10 DAS SANÇÕES

10.1 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista na Lei nº 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto deste Município nº 6.919/2010 (**Anexo IV** deste Edital) publicado na Imprensa Oficial Municipal, edição de 18/09/2010, que a Contratada assegura conhecer integralmente.

10.2 As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

11 DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

11.1 Em atenção à Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021, aos princípios da transparência e isonomia, apresentamos o contexto da massa de servidores do Município de Itapeva, data base maio/2022, detém a seguinte representação:

Administração Direta - Prefeitura Municipal

SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO	
Quantidade de servidores	3.067
Remuneração média	R\$ 3.116,96
Quantidade de empregados com remuneração acima do teto do RGPS	131
Percentual de servidores com remuneração acima do teto do RGPS	4,38%
Quantidade de servidores com remuneração igual ou inferior ao teto do RGPS	2.863
SERVIDORES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS	
Quantidade de temporários	133
Remuneração média	R\$ 1.720,37
Quantidade de temporários com remuneração acima do teto do RGPS	2
Percentual de temporários com remuneração acima do teto do RGPS	1,50%
Quantidade de temporários com remuneração igual ou superior ao teto do RGPS	131
SERVIDORES PÚBLICOS COMISSIONADOS	
Quantidade de comissionados	23
Remuneração média	R\$ 5.298,29
Quantidade de temporários com remuneração acima do teto do RGPS	10
Percentual de comissionados com remuneração acima do teto do RGPS	43,48%
Quantidade de comissionados com remuneração igual ou inferior ao teto do RGPS	13

TOTAL GERAL DE SERVIDORES PREFEITURA	3.243
---	--------------

Administração Indireta – IPMI

SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO	
Quantidade de servidores	4
Remuneração média	R\$ 3.482,21
Quantidade de empregados com remuneração acima do teto do RGPS	0
Percentual de servidores com remuneração acima do teto do RGPS	0%
Quantidade de servidores com remuneração igual ou inferior ao teto do RGPS	4
SERVIDORES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS	
Quantidade de temporários	0
Remuneração média	R\$ 0,00
Quantidade de temporários com remuneração acima do teto do RGPS	0
Percentual de temporários com remuneração acima do teto do RGPS	0%
Quantidade de temporários com remuneração igual ou superior ao teto do RGPS	0
SERVIDORES PÚBLICOS COMISSIONADOS	
Quantidade de comissionados	0
Remuneração média	R\$ 0,00
Quantidade de temporários com remuneração acima do teto do RGPS	0
Percentual de comissionados com remuneração acima do teto do RGPS	0%
Quantidade de comissionados com remuneração igual ou inferior ao teto do RGPS	0
TOTAL GERAL DE SERVIDORES IPREM	4

Poder Legislativo – Câmara Municipal

SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO	
Quantidade de servidores	25
Remuneração média	R\$ 7.000,00
Quantidade de servidores com remuneração acima do teto do RGPS	06
Percentual de servidores com remuneração acima do teto do RGPS	24%
Quantidade de servidores com remuneração igual ou inferior ao teto do RGPS	19
EMPREGADOS PÚBLICOS	
Quantidade de empregados	0
Remuneração média	R\$
Quantidade de empregados com remuneração acima do teto do RGPS	0
Percentual de empregados com remuneração acima do teto do RGPS	0%
Quantidade de empregados com remuneração igual ou inferior ao teto do RGPS	0
SERVIDORES PÚBLICOS COMISSIONADOS	
Quantidade de comissionados	15
Remuneração média	R\$ 3.674,40
Quantidade de temporários com remuneração acima do teto do RGPS	0
Percentual de comissionados com remuneração acima do teto do RGPS	0%

Quantidade de comissionados com remuneração igual ou inferior ao teto do RGPS	15
VEREADORES	
Quantidade de vereadores	15
Remuneração média	R\$ 4.376,24
TOTAL GERAL DE SERVIDORES	55

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.2 As licitantes que desejarem enviar seus envelopes por via Postal com AR (Aviso de Recebimento) deverão remetê-los à **Prefeitura Municipal de Itapeva**, localizada na **Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, Itapeva-SP, CEP 18400-900**, aos cuidados do Departamento de Licitações.
- 12.3 Na opção dos envelopes serem encaminhados via Correios, a administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade no caso de extravio ou de não recebimento no prazo designado no preâmbulo deste edital.
- 12.4 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.
- 12.5 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 12.6 Todos os documentos de habilitação apresentados na sessão e as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 12.7 O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Itapeva.
- 12.8 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Itapeva.
- 12.9 A presente chamada pública não importa necessariamente em assinatura do Convênio de Adesão, podendo a Administração Pública revogá-la, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente justificado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no Diário Oficial do Município para conhecimento dos interessados, sem que caiba ao participante direito à indenização. A Administração Pública poderá ainda prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas.
- 12.10 **Impugnações ao presente Edital, na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão ser dirigidas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**
- 12.10.1 Até o 2º dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação, quando a impugnação for feita pelo licitante, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 12.10.2 Até o 5º dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação, quando a impugnação for feita por qualquer cidadão, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 12.10.3 A petição de Impugnação ou Recursos deverá ser protocolada pelo interessado na Seção de Protocolo na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, sendo dirigida à COMISSÃO DE LICITAÇÕES, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento dos envelopes.
- 12.10.4 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, se tratando de pessoa física, ou Ato Constitutivo (documento original acompanhando cópia ou cópia autenticada) se tratando de pessoa jurídica.

- 12.10.5 Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.
- 12.10.6 A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste processo licitatório, até o trânsito em julgado da presente decisão.
- 12.10.7 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.11 Não sendo solicitados esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido nos itens **12.10.1** e **12.10.2**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.
- 12.12 Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Departamento de Licitações de Itapeva, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone (15) 3526-8006 ou através de correio eletrônico pregao@itapeva.sp.gov.br.
- 12.13 O Edital completo e anexos estará disponível no endereço eletrônico www.itapeva.sp.gov.br.
- 12.14 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva - São Paulo.

Prefeitura Municipal de Itapeva,
Palácio Cícero Marques, 16 de agosto de 2022.

EDIVALDO SOUZA ALVES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I
Proposta técnica

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2022
PROCESSO Nº 4.014/2022

À
Comissão de Seleção
Prezados Senhores,

(NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR), estabelecida em _____, no estado de _____, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município de Itapeva.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

1. EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

1.1 Informar a Rentabilidade da Carteira de Investimento da EFPC em relação aos planos de contribuição definida geridos nos últimos 5 anos

Ano	Rentabilidade anual (%)	Meta/Benchmark	Segmento de maior rentabilidade
2021			
2020			
2019			
2018			
2017			

Pontuação referente ao histórico de rentabilidade (referência dos exercícios 2017-2021)	Pontuação
Atingiu a rentabilidade estimada no Consolidado Estatístico da ABRAPP 10/2021 – Planos de Contribuição Definida – em todos os exercícios	25 pontos
Atingiu a rentabilidade estimada no Consolidado Estatístico da ABRAPP 10/ 2021 – Planos de Contribuição Definida – em pelo menos 4 anos	20 pontos
Atingiu a rentabilidade estimada no Consolidado Estatístico da ABRAPP 10/ 2021 – Planos de Contribuição Definida – em pelo menos 3 anos	15 pontos
Atingiu a rentabilidade estimada no Consolidado Estatístico da ABRAPP 10/ 2021 – Planos de Contribuição Definida – em pelo menos 2 anos	10 pontos
Atingiu a rentabilidade estimada no Consolidado Estatístico da ABRAPP 10/2021 – Planos de Contribuição Definida – em pelo menos 1 ano	5 pontos
Não atingiu a rentabilidade estimada no Consolidado Estatístico da ABRAPP 10/2021 – Planos de Contribuição Definida – em nenhum dos exercícios	0 pontos

Referência consolidado ABRAPP 10/2021:

https://www.abrapp.org.br/wpcontent/uploads/2022/02/Consolidado-Estatistico_10.2021.pdf

1.2. Patrimônio dos planos de contribuição definida da EFPC (em milhões de R\$) nos últimos 5 anos (exercícios de 2017 a 2021)

Ano	Patrimônio Líquido sob gestão em R\$ milhões – Planos de contribuição definida
2021	

2020	
2019	
2018	
2017	

1.3. Patrimônio total sob gestão da EFPC (em milhões de R\$) nos últimos 5 anos (exercícios de 2017 a 2021)

Ano	Patrimônio total sob gestão em R\$ milhões
2021	
2020	
2019	
2018	
2017	

Pontuação referente ao Patrimônio sob gestão	Pontuação
Até R\$ 500 milhões nos últimos 05 anos	2,5 pontos
Acima de R\$ 500 milhões até R\$ 2 bilhões nos últimos 05 anos	5 pontos
Acima de R\$ 2 bilhões até R\$ 5 bilhões nos últimos 05 anos	7,5 pontos
Acima de R\$ 5 bilhões até R\$ 10 bilhões nos últimos 05 anos	10 pontos
Acima de R\$ 10 bilhões nos últimos 05 anos	12,5 pontos

1.4 Quantitativo de participantes, patrocinadores e planos da EFPC nos últimos 5 anos:

Ano	Quantidade de planos Contribuição Definida para servidor efetivo	Quantidade de Participantes dos Planos Contribuição Definida para servidor efetivo	Quantidade de outros Planos (Benefício Definido e Contribuição Variável) para celetistas	Quantidade de Participantes de outros Planos (Benefício Definido e Contribuição Variável) para celetistas
2021				
2020				
2019				
2018				
2017				

Pontuação referente ao crescimento de Participantes em planos CD para servidor efetivo comparativo 2017 - 2021	Pontuação
Redução de participantes	0 pontos
Manutenção de participantes	5 pontos
Crescimento de até 25% no número de participantes	10 pontos
Crescimento acima de 25% até 50% no número de participantes	15 pontos
Crescimento acima de 50% no número de participantes	20 pontos

1.5 A EFPC administra Plano que tenha como patrocinador Ente Público?

() sim () não

Patrocinador	Pontuação
Patrocinado por ente público	10 pontos
Não administra plano patrocinado por ente público	0 pontos

1.6. Experiência da entidade em planos de Contribuição Definida (identificar e descrever dados específicos de cada um dos planos CD, tais como: data de aprovação na Previc, patrocinadores e público-alvo);

Pontuação referente à Experiência da entidade em planos de Contribuição Definida	Pontuação
Até 2 anos	5 pontos
Acima de 2 anos até 4 anos	10 pontos
Acima de 4 anos até 6 anos	15 pontos
Acima de 6 anos até 8 anos	20 pontos
Acima de 8 anos	25 pontos

PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL NO ITEM 1: 105 PONTOS
2. CARACTERÍSTICAS E GESTÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

2.1. Informar a existência de Comitê Gestor para o Plano de Benefícios proposto pela EFPC para o Município, indicando a composição, atribuições e número de assentos.

2.1.1 A EFPC garante Comitê Gestor específico ao Plano ofertado?

- () SIM Pontuação = 10 pontos
 () NÃO Pontuação = 0 pontos

2.2 Informar a forma de custeio para a administração do Plano por meio de taxa de administração e taxa de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta.

Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

TAXA DE CARREGAMENTO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.1 Pontuação referente à Taxa de Carregamento

Pontuação referente à Taxa de Carregamento	Pontuação
Entre 0 e 1,2%	50 pontos
Acima de 1,2% a 2,4%	40 pontos
Acima 2,4% a 3,6%	30 pontos
Acima de 3,6% a 4,8%	20 pontos
Acima de 4,8% a 6%	10 pontos
Acima de 6%	0 pontos

2.2.2 Pontuação referente à Taxa de Administração

Pontuação referente à Taxa de Administração	Pontuação
Entre 0 e 0,2%	25 pontos
Acima de 0,2% a 0,4%	20 pontos
Acima de 0,4% a 0,6%	15 pontos
Acima de 0,6% a 0,8%	10 pontos
Acima de 0,8% a 1%	5 pontos
Acima de 1%	0 pontos

2.3. Necessidade de aporte inicial pelo Patrocinador.

Necessidade de Aporte Inicial	Valor	À título de adiantamento de contribuições?
() Sim () Não	R\$ _____ (valor por extenso)	() Sim, será compensado/devolvido. () Não.

Pontuação referente ao aporte inicial	Pontuação
Não necessita de aporte inicial	5 pontos
Aporte inicial até R\$ 100 mil	4 pontos
Aporte inicial até R\$ 200 mil	3 pontos
Aporte inicial até R\$ 300 mil	2 pontos
Aporte inicial até R\$ 400 mil	1 ponto
Aporte acima de R\$ 400 mil	0 pontos

2.4 O tempo médio de experiência (somatório do tempo de experiência de cada membro dividido pelo número de membros), em Previdência Complementar, dos atuais membros da Diretoria Executiva é maior que 10 (dez) anos:

- () SIM Pontuação: 05 pontos
 () NÃO Pontuação: 0 pontos

2.5 Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.

Pontuação ao item 2.5	Pontuação
Respondeu SIM em todos os itens	5 pontos
Respondeu SIM em 4 itens	4 pontos
Respondeu SIM em 3 itens	3 pontos
Respondeu SIM em 2 itens	2 pontos
Respondeu SIM em menos de 2 itens	0 pontos

2.6 a EFPC oferece o benefício fiscal ao servidor público participante do RPC, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.532/97 e alterações da Lei nº 13.043/14?

- () SIM Pontuação: 05 pontos
 () NÃO Pontuação: 0 pontos

PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL NO ITEM 2: 105 PONTOS

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Informar a Política de Investimentos da EFPC, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, informar a existência de relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, além de avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

3.2. Informar quais os órgãos que fiscalizam a EFPC.

3.3. Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

3.4. Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.

3.5. Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

3.6. Informar se a EFPC já passou por processos de retiradas de patrocínio e/ou transferência de gerenciamento de plano?

Teve retiradas de patrocínio?	Teve transferência de gerenciamento de plano?
() Sim () Não	() Sim () Não
De qual (is) patrocinador (s):	De qual (is) patrocinador (s):
Motivo:	Motivo:

3.7. Informar a Estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos, além da experiência da entidade na administração de planos de contribuição definida).

3.8. Informar a forma de escolha dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Investimento (Informar se há exigência dos membros dos conselhos serem participantes dos planos de benefícios da EFPC).

Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal (Nome)	Cargo/Função no patrocinador	Formação Acadêmica

3.9. Informar os canais e meios fornecidos aos patrocinadores e participantes para prestação de informações.

3.10. Informar se a Entidade já respondeu processo administrativo passível de lavratura de auto de infração para apuração de crime de responsabilidade. Informar ainda, se já teve intervenção nos termos da Lei Complementar nº 109/2001 ou se já assinou Termo de Ajustamento de Conduta conforme Instrução MPS/PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010.

3.11. Informar o valor das despesas administrativas por ativo e por participante:

Ano	Despesa Administrativa/Ativo	Despesa Administrativa / Participante
2021		

Observação: _____

3.12. Informar se existe previsão no Regulamento do Plano de alíquota mínima a ser vertida pelo participante e o respectivo percentual:

Participante	Alíquota mínima em Regulamento? (Sim/Não)	% da alíquota mínima prevista

3.13. Informar as etapas para Implementação do Plano, bem como se possui material de apoio ao Município, tais como normativos e cartilhas;

3.14. Informar as estratégias de divulgação, os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo, além de listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes;

3.15. Detalhar os Benefícios de Risco que serão oferecidos pelo Plano e informar quanto à cobertura dos referidos benefícios;

3.16. Informar se há Plano de Educação Previdenciária: Ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações que serão desenvolvidas pela EFPC para atender ao plano de benefícios, além dos canais e ações em curso na EFPC.

3.17. Informar se a EFPC promoveu nos 05 (cinco) últimos exercícios sociais consecutivos auditoria independente. Se "SIM", quantas auditorias, em quais os exercícios e quais os nomes dos técnicos envolvidos nos trabalhos da auditoria independente ou do Comitê de Auditoria, se for o caso, em cada exercício?

DADOS DA PROPONENTE:

NOME:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONES:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA:

Local e data: Assinatura do representante legal:

Nome: _____

Cargo: _____

ANEXO II
Declaração do Disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93

DECLARAÇÃO

REF.: Edital da Chamada Pública nº 2/2022

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Local), ___ de _____ de 2022.

(Carimbo e Assinatura)

ANEXO III
Convênio de Adesão

CONTRATO Nº ____/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2022
PROCESSO Nº 4.014/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.358/0001-77, sede na Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO SÉRGIO TASSINARI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.707.729 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 015.384.138-92, e de outro lado como:

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____, Bairro, na Cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP/SP e do CPF/MF sob o nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar, na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculado

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:

- a) Cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculado
- b) Divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso à cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) Recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) Fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) Comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;
- f) Colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;
- g) Descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;
- h) Fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em

decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;

- i) Enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) Indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;
- k) Comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

- a) Atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) Aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;
- c) Receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;
- d) Disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;
- e) Estabelecer, com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) Enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por esta solicitada
- h) Dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;
- i) Denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;
- j) Manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;
- k) Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e
- l) Autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

- a) Não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e
- b) Não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO** dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, demais penalidades legais e no Decreto deste Município nº 6.919/2010 (**Anexo IV** deste Edital) publicado na Imprensa Oficial Municipal -edição de 18/09/2010, que a Contratada assegura conhecer integralmente.

I. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

7.2 O PATROCINADOR fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- II. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Ficam designados como Agentes Fiscais de execução do contrato, que acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, através da Portaria nº 8.649/2022:

- a) Sra. **Renata de Almeida Moreira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.197.621-2 SSP/SP e inscrita no CPF nº 167.256.828-55;
- b) Sr. **Edgar de Jesus Endo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.118.614 SSP/SP e inscrita no CPF nº 122.524.158-86.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Chamada Pública nº 2/2022, o Processo Administrativo nº 4.014/2022 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Itapeva, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeva, __ de _____ de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
CPF. Nº 015.384.138-92

NOME DO REPRESENTANTE
Fornecedor
CPF. Nº _____.____.____-__

NOME DO SECRETÁRIO
Secretário Municipal de _____
CPF. Nº _____.____.____-__

NOME DO AGENTE FISCAL
Agente Fiscal
CPF. Nº _____.____.____-__

TESTEMUNHAS

1. _____
NOME
ENDEREÇO
CPF.

2. _____
NOME
ENDEREÇO
CPF.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) ____/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2022

OBJETO: Seleção pública de entidade fechada de previdência privada complementar - EFCP

ADVOGADOS*: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(Local), __ de _____ de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ___/___/___

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE: (SECRETÁRIO)**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ___/___/___

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ___/___/___

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO IV
Sanções**DECRETO Nº 6.919, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010**

DISPÕE sobre procedimentos operacionais a serem observados na execução de licitações.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e IX da LOM, e

CONSIDERANDO a regra estabelecida no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a faculdade da Administração Municipal de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 1993, refere-se à multa de forma genérica.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer parâmetros para a aplicação de sanções.

DECRETA

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapeva, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Itapeva, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Itapeva, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de setembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal de Itapeva

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal do Gov. e dos Negócios